

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

## 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante **ARES-PCJ**, realiza processo licitatório para contratação de serviços de acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saneamento ambiental prestados ao Município de Piracicaba, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU), cujas despesas serão atendidas com a rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*).

Face ao exposto, a ARES-PCJ torna público, para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro, Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria nº 08/2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia **07 de fevereiro de 2020 às 10h** (horário de Brasília), na sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: **Anexo I - Planilha de Proposta Comercial; Anexo II - Declaração que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IV - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988; Anexo V - Termo de Credenciamento; e, Anexo VI - Minuta de contrato.**

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do processo indicado acima.

## 2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação serviços de acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saneamento ambiental prestados ao Município de Piracicaba, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU).

2.2. A presente licitação se justifica, bem como o seu objeto - contratação de serviços de acompanhamento - em função das atividades exercidas pela ARES-PCJ, que nas tarefas a ela atribuídas, necessita aferir a qualidade da prestação dos serviços de saneamento nos municípios que fazem parte de seu quadro.

2.3. A contratação do serviço visa o apoio às atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos naquilo que compete à Agência Reguladora PCJ, de acordo com a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010; a Lei federal nº 12.305/2010 e o Decreto federal nº 7.404/2010; o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ; o Contrato da Parceria Público- Privada (PPP) de Resíduos Sólidos do Município de Piracicaba.

### **3 - DA METODOLOGIA**

3.1. Para o desenvolvimento das atividades e ações objetivadas neste Edital, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar um conjunto de serviços internos e externos – listados no item 4 deste Edital, bem como participar de visitas técnicas, reuniões, dentre outras, em locais e datas a serem estabelecidas em comum acordo com a Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

3.2. Não caberá à CONTRATADA o poder de autuação em eventuais irregularidades ou recomendações junto ao prestador dos serviços que são objeto deste Edital, sendo esta prerrogativa privativa da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

### **4- DAS ATIVIDADES**

4.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e executar atividades e ações voltadas ao gerenciamento e acompanhamento da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Piracicaba (atividades de escritório e de campo), em apoio às atividades de regulação e fiscalização desses serviços pela Agência Reguladora PCJ.

4.2. A CONTRATADA deverá analisar os procedimentos, planos de trabalho específicos relativos à coleta comum, coleta seletiva, coleta de cata-cacarecos, limpeza e varrição de vias e logradouros públicos, varejões e terminais de ônibus municipais, instalação e manutenção de papeleiras e contêineres em vias e logradouros públicos, projetos e execução de atividades delegadas e/ou adotadas pela signatária Piracicaba Ambiental S/A, fornecendo relatórios periódicos e suporte técnico à ARES-PCJ para que sejam cumpridos os objetivos da Parceria Público Privada, conforme os dispositivos do contrato em vigor e demais documentos pertinentes ao objeto.

4.3. As atividades de escritório e de campo a serem desenvolvidas pelos profissionais designados pela CONTRATADA serão iniciadas imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.4. Todos os atendimentos da CONTRATADA para a persecução do objeto deste Edital, serão realizados somente sob a autorização da Agência Reguladora PCJ.

4.5. Todos os relatórios e planilhas que serão gerados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados exclusivamente à contratante em regime de confidencialidade, que direcionará sua distribuição às partes envolvidas, a seu critério, conforme haja pertinência.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, proposta de Plano de Trabalho contendo o descritivo das atividades e ações previstas, cronograma físico de execução das atividades básicas de inspeções e visitas técnicas de campo e do desenvolvimento dos correspondentes relatórios ao longo de cada mês e o seu fechamento, bem como incluir no Plano de Trabalho os nomes dos profissionais da equipe que será designada, especificando as responsabilidades e atribuições de cada profissional.

4.7. As atividades que deverão ser prestadas pela CONTRATADA se subdividem em:

#### 4.7.1. Atividades de Escritório

4.7.1.1. Para atividades de escritório, a CONTRATADA deverá:

4.7.1.1.1. Elaborar Relatórios de Acompanhamento, como instrumento de prestação de contas dos serviços prestados pela CONTRATADA à Agência Reguladora PCJ, em regime de constância periódica, com conteúdo sintetizado das ações realizadas, informações sobre o andamento dos serviços, resultados e conclusões das inspeções de campo, gerenciamento de todas as atividades de limpeza pública, propondo correções para as não conformidades encontradas em referência às cláusulas executivas do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba, das Normas Técnicas ABNT, Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Resoluções da ARES-PCJ específicas de Resíduos Sólidos e também informações sobre acompanhamento técnico do cronograma da Recuperação, Extinção e Monitoramento do Aterro do Pau Queimado, bem como sobre a implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Palmeiras e Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, objeto deste Edital.

4.7.1.1.1.1. Os Relatórios Acompanhamento deverão conter, no mínimo, informações sobre:

a) Os procedimentos referentes às atividades de vistoria técnica de campo realizada dentro do período de cada relatório, com datas e locais visitados e vistoriados;

b) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, por parte do ente fiscalizado;

c) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de limpeza e varrição urbana de logradouros públicos, por parte do ente fiscalizado;

d) Os procedimentos e conformidades referentes às práticas adotadas para a triagem dos resíduos e sua pertinência, em relação aos impositivos dos órgãos licenciadores, por parte do ente fiscalizado;

e) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de manejo, transporte, destinação e tratamento de efluentes percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e na CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, por parte do ente fiscalizado;

f) Os procedimentos e conformidades referentes ao cumprimento dos dispositivos e implantações de obras previstos na Licença de Operação 21008070, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 10/09/2018, e demais licenças, por parte do ente fiscalizado;

g) Acompanhamento e suporte técnico da CONTRATADA em reuniões e audiências junto à CETESB, Ministério Público, Secretarias de Governo, Prefeitura Municipal de Piracicaba, Piracicaba Ambiental, dentre outros órgãos, sempre que necessário e a pedido da ARES-PCJ;

h) Emissão de pareceres diversos sobre solicitações de aditamentos ao Contrato, resultados das análises de projetos e outros documentos pertinentes dentro das atribuições impostas por este Edital, como forma de suporte técnico à tomada de decisões pela Contratante ARES-PCJ naquilo que se refere ao objeto do contrato firmado entre as partes;

i) Considerações e conclusões da CONTRATADA decorrentes das atividades previstas.

4.7.1.1.2. Verificar e acompanhar o cumprimento do objeto no contexto do Plano de Saneamento Básico do Município, do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos em vigor, ressaltando-se que se trata exclusivamente de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), por definição em Norma e conforme Anexo II do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos Urbanos de Piracicaba, excetuando-se o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, da construção civil, capinação, dentre outros, que possuem apenas uma interface com os resíduos sólidos domésticos e de varrição no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, porém não compete à Agência Reguladora PCJ a sua regulação e fiscalização.

4.7.1.1.3. Acompanhar o andamento das obras e sua pertinência (desde que guardem relação com a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Piracicaba) em relação ao Cronograma Físico - Financeiro da prestação, conforme estabelecido no Contrato de PPP, ressaltando-se também que a responsabilidade ambiental, segurança e estabilidade das construções e a fiscalização das obras e estruturas do saneamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que detém a posse dos logradouros públicos e é a gestora do Contrato da Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos do Município;

4.7.1.1.4. Participar de reuniões relacionadas às atividades de prestação dos serviços de resíduos sólidos por parte da signatária do Contrato de PPP, quando convocada ou delegada pela Agência Reguladora PCJ.

4.7.1.1.5. Desenvolver atividades administrativas e burocráticas, em seu escritório, que sejam pertinentes ao cumprimento do objeto do Contrato.

#### 4.7.2. Atividades de Campo

4.7.2.1. Para as atividades de campo, a equipe da CONTRATADA deverá:

4.7.2.1.1. Realizar inspeções em todos os locais da área abrangida pela prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domésticos urbanos no Município de Piracicaba, em apoio à ARES-PCJ na regulação e fiscalização desses serviços;

4.7.2.1.2. Realizar inspeções diárias por amostragem nos locais urbanos e rurais (setores, bairros, varejões, praças, feiras livres, terminais de ônibus urbanos) relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Piracicaba, conforme proposta do Plano de Trabalho da CONTRATADA e previamente aprovado pela agência, em apoio à ARES-PCJ na fiscalização da execução destas atividades;

4.7.2.1.3. Realizar visitas técnicas periódicas, para acompanhar:

a) a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos domésticos e de varrição;

b) o transporte de percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, através de apresentação de tíquetes e outros documentos referentes ao transporte e destinação final;

c) as instalações da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, quando em funcionamento, desde a coleta até o destino final nas ETEs Capim Fino e Bela Vista;

d) o cumprimento das datas do cronograma físico-financeiro estipulado para a finalização de etapas previstas no Contrato de PPP de resíduos sólidos, em subsídio de informações à ARES-PCJ.

## **5 - DA RELAÇÃO DE PRODUTOS**

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período para registro e pagamento dos serviços executados relativos ao objeto deste Edital.

5.2. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão constar as horas utilizadas, memórias das reuniões, listas de presença, fotos e outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal/Parcial de Acompanhamento das fiscalizações contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 06 (seis) meses de execução do Contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Final de Acompanhamento contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 12 (doze) meses de execução do Contrato.

5.5. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão ser entregues à ARES-PCJ, devendo ser entregues no seguinte formato:

a) 01 (uma) cópia impressa colorida;

b) 01 (uma) cópia em meio digital.

## **6 – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

6.1. A CONTRATADA, para a prestação dos serviços objetivados neste Edital, deverá dispor de equipe técnica de profissionais, bem como de recursos materiais essenciais à prestação dos serviços.

6.1.1. Da equipe de profissionais:

6.1.1.1. A equipe de profissionais designada pela CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo:

a) Engenheiro: 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil ou Ambiental, especializado na área de saneamento, com experiência comprovada no gerenciamento de obras, elaboração de estudos e projetos na área de saneamento ambiental ou resíduos sólidos. A comprovação deverá ser feita através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), junto ao CREA, antes da assinatura do Contrato.

b) Estagiário: 02 (dois) estudante de Engenharia Civil, Ambiental ou Agrônômica.

6.2 Dos recursos materiais:

6.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de 02 (dois) veículos leves para as inspeções de campo, cujos custos de locação deverão ser apresentados à ARES-PCJ.

6.2.2. Os veículos dispostos no item 6.2.1. deverão estar em plenas condições de uso, para as inspeções de campo, as quais serão realizadas com frequências:

a) diária: a setores da área urbana e rural;

b) bimestral: ao Aterro Sanitário do Pau Queimado (Estrada Municipal do Campestre – Bairro Pau Queimado) e à Central de Tratamento de Resíduos e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras (Rod. Piracicaba-Limeira, próximo ao pedágio e ao Depósito de Sucatas da empresa Arcelor-Mittal).

6.2.1.1. Para fins de comprovação da utilização e da demanda dos veículos destacados no item 6.2.1., a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, boletim de quilometragem dos veículos utilizados na prestação do serviços – de forma separada, um boletim para cada veículo, com descrição dos dados do veículo, das datas de utilização dos locais utilizados, bem como especificação da quilometragem utilizada, durante o mês, para cada atividades realizada pela CONTRATADA.

## **7 – DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. DAS RESPOSNSABILIDADES DA ARES-PCJ:**

7.1.1. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à CONTRATADA todas as informações relativas ao exercício das atividades objeto do contrato, que se fizerem necessárias, bem como auxílio técnico que venha a ser necessário para que a qualidade dos serviços prestados e dos produtos resultantes, tais como relatórios a serem elaborados pela CONTRATADA, não venham a ser prejudicados por falta de insumos ou informações.

7.1.2. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à Contratada, equipamentos de processamento de dados - 02 (dois) “Tablets” - contendo software específico, homologado e de uso da Contratante para a inserção de dados e geração de produtos (relatórios) relativos aos serviços prestados.

7.1.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a guarda e conservação dos equipamentos de dados “Tablets” que serão disponibilizados pela ARES-PCJ.

7.1.3. Cabe à ARES PCJ fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA, todas e quaisquer informações necessárias aos trabalhos que não estejam claras no Contrato de PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba. Após a finalização do Processo Licitatório, a CONTRATADA será empresa de apoio à fiscalização, preposta da ARES-PCJ exclusivamente do Contrato de PPP.

### **7.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.2.1 Para o desenvolvimento das atividades e ações, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e disponibilização de profissionais conforme discriminado neste Edital, que estejam devidamente capacitados e habilitados ao exercício de suas funções, que possuam comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA através de Contrato de Trabalho, bem como possuam carteira de habilitação para a condução de veículo leve da CONTRATADA.

7.2.2. A CONTRATADA é a responsável pelo seguro e manutenção dos veículos leves que deverá disponibilizar à execução dos serviços que se fazem objeto deste Edital

7.2.3. Cabe à CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais e todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que seus profissionais indicados possam desenvolver suas atividades, devendo comprovar os pagamentos e recolhimentos à ARES-PCJ.

7.2.4. A CONTRATADA deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços prestados pelos engenheiros disponibilizados à ARES-PCJ, sendo, também, responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho de seus funcionários contratados e pelo fornecimento de EPIs compatíveis ao exercício das atividades de engenharia e saneamento, de acordo com as Normas de Segurança e Normas ABNT.

7.2.5. Por tratar-se de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela CONTRATADA com a ARES-PCJ. Os profissionais indicados deverão ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, estando a ARES-PCJ isenta de quaisquer encargos ou desdobramentos decorrentes da relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus profissionais.

7.2.6. Cabe à CONTRATADA apresentar Planilha de Estimativa Orçamentária, com os custos mensais totais de cada profissional a ser contratado, incluindo o total com salários, encargos sociais e trabalhistas e benefícios.

7.2.7. A CONTRATANTE, no exercício de sua função de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA, exigirá a entrega das seguintes comprovações:

7.2.7.1. Encaminhar até o trigésimo dia posterior ao mês de prestação dos serviços:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

7.2.7.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, devendo a CONTRATADA entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.2.7.3. Em caso de eventual extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

7.2.7.4. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues aos cuidados do Gestor do Contrato da ARES-PCJ, para que este avalie a documentação e tome as providências devidas.

7.2.7.5. Outrossim, ressalta-se que os documentos poderão ser entregues em seu formato original ou por via de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração dotado de fé-pública para o referido ato.

7.2.7.6. Excetua-se a CONTRATADA da entrega da documentação descrita nos itens 7.2.7.1. e 7.2.7.2., caso o profissional designado à prestação dos serviços seja sócio fundador ou membro do quadro societário da CONTRATADA, hipótese em que deverá comprovar a referida posição por meio da entrega semestral de Ficha Completa expedida pela Junta Comercial pertinente, não sendo suficiente a entrega de Ficha de Breve Relato.

7.2.7.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalização sobre os serviços, podendo, inclusive, examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

### 7.3. DO EVENTUAL EXAURIMENTO, CADUCIDADE OU TERMINO DO CONTRATO

7.3.1. Fica estabelecido como de conhecimento do licitante vencedor que eventual exaurimento, caducidade ou término do contrato da parceria pública privada com o município de Piracicaba, resultará no incontroverso e incontestável término deste contrato, mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE**, sem ônus às partes.

## **8 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Pela integral e satisfatória execução do objeto deste Edital, a ARES-PCJ pagará à Contratada o valor respectivo, em 12 (doze) parcelas, corresponde a 1/12 do valor total, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório Mensal de Acompanhamento.

8.2. Após aprovação dos relatórios, os pagamentos das parcelas mensais serão liberados à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos referentes às atividades objeto deste Edital.

8.3. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal pela Contratada, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.

8.4. A falta de aprovação por parte da ARES-PCJ obriga a contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

8.5. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “*pro rata die*”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

8.6. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

## **9 - DO PRAZO DO CONTRATO A SER CELEBRADO**

9.1. O prazo do contrato a ser celebrado para prestação dos serviços objetivados neste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da ARES-PCJ, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, Inc. II, da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2. Para tanto a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

9.3. Todas as atividades e ações deverão ser finalizadas anualmente, ou seja, quando decorridos 12 (doze) meses do contrato, quando a ARES-PCJ poderá optar pela renovação do contrato por mais um período de 12 (doze) meses ou rescindi-lo e, assim, sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver rescisão contratual nesse ínterim.

9.4. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “*pro rata die*”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato a ser celebrado, quando do momento de eventual reajuste.

## **10 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

10.1.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar suas propostas comerciais conforme ANEXO I.

10.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento – A.R. deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Sr. pregoeiro. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.

10.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.

10.4. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste **PREGÃO**.

10.5. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.

10.6. A ARES-PCJ designará um responsável do Departamento Administrativo da Entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste **PREGÃO**, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

10.7. Os serviços ora licitados, serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, as partes julgadas insatisfatórias.

## **11 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

11.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munidos de Procuração/**Termo de Credenciamento** (nos termos do **ANEXO V** do presente Edital, **devendo ser apresentado, fora dos envelopes, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**) que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente juntamente com a procuração o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.

11.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio dos representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

11.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 11.1.

## **12 - DA PROPOSTA**

12.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentando devendo estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.

12.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a empresa licitante vencedora se compromete cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;
- d) prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

12.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **13 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope **Anexo II**. Os envelopes deverão indicar o número deste **PREGÃO** e conter externamente as indicações “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”.

13.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

13.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 13.3 e 13.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

13.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

13.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

13.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

13.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

13.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

13.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

13.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

13.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.

13.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

13.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

13.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **14 - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação;

c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei municipal;

e). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta – INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, demonstrada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i). Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP ([www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal;

j). Comprovação de experiência no gerenciamento de obras, elaboração de estudos e projetos nas áreas de saneamento ambiental ou resíduos sólidos.

14.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

14.3. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

## **15 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. No julgamento das propostas será considerado o menor preço global, nos moldes definidos neste edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra “b”, do § 1º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

## **16 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

16.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no Envelope nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:

*a) declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, (Anexo);*

*b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.*

16.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

16.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

16.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 2 microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

16.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

16.4.4. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

16.4.5. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste Edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

## **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

17.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Av. Paulista, 633 – Jardim Santana - Americana – SP.

17.3. Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **18 – DAS PENALIDADES – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega, assim como o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito neste Edital, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **LICITANTE** a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e do futuro Contrato a ser lavrado, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à CONTRATANTE, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.

18.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à **LICITANTE** o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a CONTRATADA à consequência prevista no artigo 80, inciso IV, da mencionada Lei.

18.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas, mediante protocolo, pela **LICITANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito, da intenção de aplicação da sanção.

18.4. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas nos incisos XII a XVI do art. 78 da lei mencionada em epígrafe.

18.5. A aplicação da multa pecuniária não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o futuro Contrato e aplique outras sanções previstas neste no Edital e no Contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

18.6. No caso de inexecução total ou parcial das condições editalícias, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.6.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela LICITANTE ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da LICITANTE, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão às contas da rubrica Custeio Administrativo (*nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*).

19.2. O valor de proposta a ser apresentada pela licitante não poderá ultrapassar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em razão do limite máximo disponível na rubrica Custeio Administrativo (nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica) para a presente contratação.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

20.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.

20.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (19) 3471-5700, bem como pelo e-mail: [compras@arespcj.com.br](mailto:compras@arespcj.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 23 de janeiro de 2020.

**JAIME CESAR DA CRUZ**  
Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93).  
De acordo com os termos do Edital:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)  
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

## **ANEXO I**

### **PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no município de ....., Estado de....., na Rua ....., nº ....., através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente ao **Pregão Presencial nº 04/2020**, para contratação de serviços de acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saneamento ambiental prestados ao Município de Piracicaba, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU), respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
1	Engenheiro	Hora	1.440		
2	Estagiário	Hora	1.440		
3	Estagiário	Hora	1.440		
<b>RECURSOS MATERIAIS</b>					
4	Veículo Leve	Mensalidade	12		
5	Veículo Leve	Mensalidade	12		
6	Combustível	Litros	5.280		
				<b>Total Geral:</b>	
Valor Total (por extenso):					

#### **Notas:**

1) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta que terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.

<b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b>
1.1 – Engenheiro: Considerando 30 horas semanais.
1.2 – Estagiários: Considerando 30 horas semanais cada.
2.1 – Veículo Leve: Considerando despesas com locação, manutenção e seguros.
2.2 – Combustível: Considerando percurso de 2.200 km/mês e consumo de 10 km/litro = 220 litros/mês/veículo

.....de.....de 2020  
(local)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

## **ANEXO II** **DECLARAÇÃO**

**Pregão nº 04/2020**

A empresa “.....”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ...../.....-...., com sua sede no Município de ....., na ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº do R.G. do declarante

***(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)***

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e através do(a) seu (sua) Contador(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º da referida Lei.

(local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Contador

\_\_\_\_\_

(identificação/Nº do CRC)

**OBS: No documento deverá constar a assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO – SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO – ART. 7º, XXXIII, CF**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/MF sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, que pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, que por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF/MF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Local e data

---

Representante legal

**ANEXO V**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão n.º 04/2020**

Ao  
Pregoeiro Oficial  
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba, Capivari  
e Jundiá – ARES-PCJ.

**CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_,  
com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
através do presente termo, credencia o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela ARES-PCJ, na modalidade  
de **Pregão Presencial n.º 04/2020**, na qualidade de Representante Credenciado,  
outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação, entre os  
quais o de apresentar ofertas através de lances verbais e o de interpor, ou renunciar ao  
direito de interposição de recurso.

Por ser verdade, firmo o presente em uma única via.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

***(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO)***

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

*Contrato para a prestação de serviço, que entre si celebram ARES-PCJ e a empresa ..... para prestação de serviços de acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental prestados ao Município de Piracicaba, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU).*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representado por seu Presidente, **JAIME CÉSAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF no 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado de xxxxxxxxx, na xxxx, nº xxxxx, bairro, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, **XXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado à celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental prestados ao Município de Piracicaba, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU).

1.1.1. A contratação se justifica, bem como o seu objeto, em função das atividades exercidas pela ARES-PCJ, que nas tarefas a ela atribuídas, necessita aferir a qualidade da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados.

## 1.2. DA METODOLOGIA

1.2.1. Para o desenvolvimento das atividades e ações objetivadas neste Edital, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar um conjunto de serviços internos e externos – listados no item 1.2.2 deste Contrato, bem como participar de visitas técnicas, reuniões, dentre outras, em locais e datas a serem estabelecidas em comum acordo com a Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

1.2.2. Não caberá à CONTRATADA o poder de autuação em eventuais irregularidades ou recomendações junto ao prestador dos serviços que são objeto deste Edital, sendo esta prerrogativa privativa da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

## 1.3. DAS ATIVIDADES

1.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e executar atividades e ações voltadas ao gerenciamento e acompanhamento da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Piracicaba (atividades de escritório e de campo), em apoio às atividades de regulação e fiscalização desses serviços pela Agência Reguladora PCJ.

1.3.2. A CONTRATADA deverá analisar os procedimentos, planos de trabalho específicos relativos à coleta comum, coleta seletiva, coleta de cata-cacarecos, limpeza e varrição de vias e logradouros públicos, varejões e terminais de ônibus municipais, instalação e manutenção de papeleiras e contêineres em vias e logradouros públicos, projetos e execução de atividades delegadas e/ou adotadas pela signatária Piracicaba Ambiental S/A, fornecendo relatórios periódicos e suporte técnico à ARES-PCJ para que sejam cumpridos os objetivos da Parceria Público Privada, conforme os dispositivos do contrato em vigor e demais documentos pertinentes ao objeto.

1.3.3. As atividades de escritório e de campo a serem desenvolvidas pelos profissionais designados pela CONTRATADA serão iniciadas imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

1.3.4. Todos os atendimentos da CONTRATADA para a persecução do objeto deste Edital, serão realizados somente sob a autorização da Agência Reguladora PCJ.

1.3.5. Todos os relatórios e planilhas que serão gerados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados exclusivamente à contratante em regime de confidencialidade, que direcionará sua distribuição às partes envolvidas, a seu critério, conforme haja pertinência.

1.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, proposta de Plano de Trabalho contendo o descritivo das atividades e ações previstas, cronograma físico de execução das atividades básicas de inspeções e visitas técnicas de campo e do desenvolvimento dos correspondentes relatórios ao longo de cada mês e o seu fechamento, bem como incluir no Plano de Trabalho os nomes dos profissionais da equipe que será designada, especificando as responsabilidades e atribuições de cada profissional.

1.3.7. As atividades que deverão ser prestadas pela CONTRATADA se subdividem em:

1.3.7.1. Atividades de Escritório

1.3.7.1.1. Para atividades de escritório, a CONTRATADA deverá:

1.3.7.1.1.1. Elaborar Relatórios de Acompanhamento, como instrumento de prestação de contas dos serviços prestados pela CONTRATADA à Agência Reguladora PCJ, em regime de constância periódica, com conteúdo sintetizado das ações realizadas, informações sobre o andamento dos serviços, resultados e conclusões das inspeções de campo, gerenciamento de todas as atividades de limpeza pública, propondo correções para as não conformidades encontradas em referência às cláusulas executivas do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba, das Normas Técnicas ABNT, Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Resoluções da ARES-PCJ específicas de Resíduos Sólidos e também informações sobre acompanhamento técnico do cronograma da Recuperação, Extinção e Monitoramento do Aterro do Pau Queimado, bem como sobre a implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Palmeiras e Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, objeto deste Contrato.

1.3.7.1.1.1.1. Os Relatórios Acompanhamento deverão conter, no mínimo, informações sobre:

- a) Os procedimentos referentes às atividades de vistoria técnica de campo realizada dentro do período de cada relatório, com datas e locais visitados e vistoriados;
- b) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, por parte do ente fiscalizado;
- c) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de limpeza e varrição urbana de logradouros públicos, por parte do ente fiscalizado;
- d) Os procedimentos e conformidades referentes às práticas adotadas para a triagem dos resíduos e sua pertinência, em relação aos impositivos dos órgãos licenciadores, por parte do ente fiscalizado;
- e) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de manejo, transporte, destinação e tratamento de efluentes percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e na CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, por parte do ente fiscalizado;
- f) Os procedimentos e conformidades referentes ao cumprimento dos dispositivos e implantações de obras previstos na Licença de Operação 21008070, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 10/09/2018, e demais licenças, por parte do ente fiscalizado;

g) Acompanhamento e suporte técnico da CONTRATADA em reuniões e audiências junto à CETESB, Ministério Público, Secretarias de Governo, Prefeitura Municipal de Piracicaba, Piracicaba Ambiental, dentre outros órgãos, sempre que necessário e a pedido da ARES-PCJ;

h) Emissão de pareceres diversos sobre solicitações de aditamentos ao Contrato, resultados das análises de projetos e outros documentos pertinentes dentro das atribuições impostas por este Contrato, como forma de suporte técnico à tomada de decisões pela Contratante ARES-PCJ naquilo que se refere ao objeto do contrato firmado entre as partes;

i) Considerações e conclusões da CONTRATADA decorrentes das atividades previstas.

1.3.7.1.1.2. Verificar e acompanhar o cumprimento do objeto no contexto do Plano de Saneamento Básico do Município, do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos em vigor, ressaltando-se que se trata exclusivamente de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), por definição em Norma e conforme Anexo II do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos Urbanos de Piracicaba, excetuando-se o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, da construção civil, capinação, dentre outros, que possuem apenas uma interface com os resíduos sólidos domésticos e de varrição no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, porém não compete à Agência Reguladora PCJ a sua regulação e fiscalização.

1.3.7.1.1.3. Acompanhar o andamento das obras e sua pertinência (desde que guardem relação com a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Piracicaba) em relação ao Cronograma Físico - Financeiro da prestação, conforme estabelecido no Contrato de PPP, ressaltando-se também que a responsabilidade ambiental, segurança e estabilidade das construções e a fiscalização das obras e estruturas do saneamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que detém a posse dos logradouros públicos e é a gestora do Contrato da Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos do Município;

1.3.7.1.1.4. Participar de reuniões relacionadas às atividades de prestação dos serviços de resíduos sólidos por parte da signatária do Contrato de PPP, quando convocada ou delegada pela Agência Reguladora PCJ.

1.3.7.1.1.5. Desenvolver atividades administrativas e burocráticas, em seu escritório, que sejam pertinentes ao cumprimento do objeto do Contrato.

### 1.3.7.2. Atividades de Campo

1.3.7.2.1. Para as atividades de campo, a equipe da CONTRATADA deverá:

1.3.7.2.1.1. Realizar inspeções em todos os locais da área abrangida pela prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domésticos urbanos no Município de Piracicaba, em apoio à ARES-PCJ na regulação e fiscalização desses serviços;

1.3.7.2.1.2. Realizar inspeções diárias por amostragem nos locais urbanos e rurais (setores, bairros, varejões, praças, feiras livres, terminais de ônibus urbanos) relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Piracicaba, conforme proposta do Plano de Trabalho da CONTRATADA e previamente aprovado pela agência, em apoio à ARES-PCJ na fiscalização da execução destas atividades;

1.3.7.2.1.3. Realizar visitas técnicas periódicas, para acompanhar:

a) a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos domésticos e de varrição;

b) o transporte de percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, através de apresentação de tíquetes e outros documentos referentes ao transporte e destinação final;

c) as instalações da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, quando em funcionamento, desde a coleta até o destino final nas ETES Capim Fino e Bela Vista;

d) o cumprimento das datas do cronograma físico-financeiro estipulado para a finalização de etapas previstas no Contrato de PPP de resíduos sólidos, em subsídio de informações à ARES-PCJ.

#### 1.4. DA RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período para registro e pagamento dos serviços executados relativos ao objeto deste Contrato.

1.4.2. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão constar as horas utilizadas, memórias das reuniões, listas de presença, fotos e outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

1.4.3. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal/Parcial de Acompanhamento das fiscalizações contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 06 (seis) meses de execução do Contrato.

1.4.4. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Final de Acompanhamento contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 12 (doze) meses de execução do Contrato.

1.4.5. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão ser entregues à ARES-PCJ, devendo ser entregues no seguinte formato:

- a) 01 (uma) cópia impressa colorida;
- b) 01 (uma) cópia em meio digital.

## 1.5 DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

1.5.1. A CONTRATADA, para a prestação dos serviços objetivados neste Edital, deverá dispor de equipe técnica de profissionais, bem como de recursos materiais essenciais à prestação dos serviços.

1.5.1.1. Da equipe de profissionais:

1.5.1.1.1. A equipe de profissionais designada pela CONTRATADA deverá ser composta por, no mínimo:

a) Engenheiro: 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil ou Ambiental, especializado na área de saneamento, com experiência comprovada no gerenciamento de obras, elaboração de estudos e projetos na área de saneamento ambiental ou resíduos sólidos. A comprovação deverá ser feita através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), junto ao CREA, antes da assinatura do Contrato.

b) Estagiário: 02 (dois) estudante de Engenharia Civil, Ambiental ou Agrônômica.

1.5.2 Dos recursos materiais:

1.5.2.1. A CONTRATADA deverá dispor de 02 (dois) veículos leves para as inspeções de campo, cujos custos de locação deverão ser apresentados à ARES-PCJ.

1.5.2.2. Os veículos dispostos no item 1.5.2.1. deverão estar em plenas condições de uso, para as inspeções de campo, as quais serão realizadas com frequências:

1.5.2.3. Para fins de comprovação da utilização e da demanda dos veículos destacados no item 1.5.2.1., a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, boletim de quilometragem dos veículos utilizados na prestação do serviços – de forma separada, um boletim para cada veículo, com descrição dos dados do veículo, das datas de utilização dos locais utilizados, bem como especificação da quilometragem utilizada, durante o mês, para cada atividades realizada pela CONTRATADA.

a) diária: a setores da área urbana e rural;

b) bimestral: ao Aterro Sanitário do Pau Queimado (Estrada Municipal do Campestre – Bairro Pau Queimado) e à Central de Tratamento de Resíduos e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras (Rod. Piracicaba-Limeira, próximo ao pedágio e ao Depósito de Sucatas da empresa Arcelor-Mittal).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxx) e o pagamento dar-se-á de acordo com o cronograma estabelecido neste Contrato.

2.2. O pagamento à **CONTRATADA** se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal pela Contratada, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.

2.3. A falta de aprovação por parte da ARES-PCJ obriga a contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

2.4. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

2.5. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “*pro rata die*”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

2.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

a) A **CONTRATADA** deve encaminhar após o fechamento da fatura à Diretoria Administrativa da Contratante a Nota Fiscal/Fatura;

b) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE “*pro rata die*” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da ARES-PCJ.

3.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial para prorrogação do contrato quando do momento de eventual reajuste.

3.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais. Todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a Contratada não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 anos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da definição expressa no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Rubrica Custeio Administrativo (nº 010101.0412510012.001 Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

6.1. Para fins do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações e em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam, prestando os serviços de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- b) Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que necessários, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, sendo que a fiscalização, pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

- e) Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas da CONTRATANTE;
- f) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na cláusula primeira deste Contrato;
- g) Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- j) Manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da Contratante, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;
- k) Não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- l) Não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.1 Para o desenvolvimento das atividades e ações, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e disponibilização de profissionais conforme discriminado neste Edital, que estejam devidamente capacitados e habilitados ao exercício de suas funções, que possuam comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA através de Contrato de Trabalho, bem como possuam carteira de habilitação para a condução de veículo leve da CONTRATADA.

7.1.2. A CONTRATADA é a responsável pelo seguro e manutenção dos veículos leves que deverá disponibilizar à execução dos serviços que se fazem objeto Contrato.

7.1.3. Cabe à CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais e todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que seus profissionais indicados possam desenvolver suas atividades, devendo comprovar os pagamentos e recolhimentos à ARES-PCJ.

7.1.4. A CONTRATADA deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços prestados pelos engenheiros disponibilizados à ARES-PCJ, sendo, também, responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho de seus funcionários contratados e pelo fornecimento de EPIs compatíveis ao exercício das atividades de engenharia e saneamento, de acordo com as Normas de Segurança e Normas ABNT.

7.1.5. Por tratar-se de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela CONTRATADA com a ARES-PCJ. Os

profissionais indicados deverão ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, estando a ARES-PCJ isenta de quaisquer encargos ou desdobramentos decorrentes da relação trabalhista entre a CONTRATADA e seus profissionais.

7.1.6. Cabe à CONTRATADA apresentar Planilha de Estimativa Orçamentária, com os custos mensais totais de cada profissional a ser contratado, incluindo o total com salários, encargos sociais e trabalhistas e benefícios.

7.1.7. A CONTRATANTE, no exercício de sua função de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela CONTRATADA, exigirá a entrega das seguintes comprovações:

7.1.7.1. Encaminhar até o trigésimo dia posterior ao mês de prestação dos serviços:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

7.1.7.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, devendo a CONTRATADA entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.1.7.3. Em caso de eventual extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

7.1.7.4. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues aos cuidados do Gestor do Contrato da ARES-PCJ, para que este avalie a documentação e tome as providências devidas.

7.1.7.5. Outrossim, ressalta-se que os documentos poderão ser entregues em seu formato original ou por via de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração dotado de fé-pública para o referido ato.

7.1.7.6. Excetua-se a CONTRATADA da entrega da documentação descrita nos itens 7.1.7.1. e 7.1.7.2., caso o profissional designado à prestação dos serviços seja sócio fundador ou membro do quadro societário da CONTRATADA, hipótese em que deverá comprovar a referida posição societária por meio da entrega semestral de Ficha Completa expedida pela Junta Comercial pertinente, não sendo suficiente a entrega de Ficha de Breve Relato.

7.1.7.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalização sobre os serviços, podendo, inclusive, examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### 7.1.8. DO EVENTUAL EXAURIMENTO, CADUCIDADE OU TERMINO DO CONTRATO

7.1.8.1. Fica estabelecido como de conhecimento do licitante vencedor que eventual o exaurimento, caducidade ou término do contrato da parceria pública privada com o município de Piracicaba, resultará no incontroverso e incontestável término deste contrato, mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE**, sem ônus às partes.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
- b) Emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal e respondendo a todas as notificações encaminhadas pela CONTRATANTE.

7.2.1. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à Contratada, equipamentos de processamento de dados - 02 (dois) "Tablets" - contendo software específico, homologado e de uso da Contratante para a inserção de dados e geração de produtos (relatórios) relativos aos serviços prestados.

7.2.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA a guarda e conservação dos equipamentos de dados "Tablets" que serão disponibilizados pela ARES-PCJ.

7.2.2. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à CONTRATADA todas as informações relativas ao exercício das atividades objeto do contrato, que se fizerem necessárias, bem como auxílio técnico que venha a ser necessário para que a qualidade dos serviços prestados e dos produtos resultantes, tais como relatórios a serem elaborados pela CONTRATADA, não venham a ser prejudicados por falta de insumos ou informações.

7.2.3. Cabe à ARES PCJ fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA, todas e quaisquer informações necessárias aos trabalhos que não estejam claras no Contrato de PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba. Após a finalização do Processo Licitatório, a CONTRATADA será empresa de apoio à fiscalização, preposta da ARES-PCJ exclusivamente do Contrato de PPP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Contrato, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à **CONTRATANTE**, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.

8.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à **CONTRATANTE** o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** à consequência prevista no artigo 80, inciso IV, da mencionada Lei.

8.2.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas, mediante protocolo, pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito, da intenção de aplicação da sanção.

8.3. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela **CONTRATANTE**, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas nos incisos XII a XVI do art. 78 da lei mencionada em epígrafe.

8.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

8.5. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não der atendimento às solicitações concernentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;

- c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias;
- e) tiver sua falência decretada ou tiver instaurado insolvência civil;
- f) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- g) decretar a dissolução da sociedade ou em caso de falecimento;
- h) quando a CONTRATANTE estiver abarcada por razão de interesse público devidamente justificada;
- i) sofrer ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) incorrer nas demais incidências previstas nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993, naquilo que for pertinente.
- l) subcontratar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da Contratante, não sendo observado o disposto na cláusula 9.2, a **CONTRATADA** deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

10.1.1. Este contrato se vincula aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei Federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da ARES-PCJ, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial n.º 04/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

11.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pelo gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**, sendo que, deverá anotar em registro próprio as ocorrências existentes, inclusive determinando o que for necessário à respectiva regularização.

11.2. Cabe ao gestor do contrato a aceitação dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório, vedada a recusa injustificada.

11.3. Os serviços ora contratados serão conferidos e atestados pelo Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, as atividades comprovadas como insatisfatórias.

11.4. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

12.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A ARES-PCJ se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

14.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer *jus*.

14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xxxxx de 2020.

CONTRATANTE:

**JAIME CESAR DA CRUZ**  
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

**Carlos Roberto Belani Gravina**  
RG: nº 3.087.901-2

**Dalto Favero Brochi**  
RG: nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)  
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ